Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
20-Set-2011-14:05-010596-1/2

MENSAGEM Nº 163/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede própria do **Ministério Público,** nesse Município de Pato Branco, para início em 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei. Referido imóvel foi doado através da Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Tal proposição se deve, visando atender a solicitação contida no Ofício nº 14/2011, de 22 de julho de 2011, protocolados nesta Municipalidade sob nº 293485 e Ofício nº 17/2011 de 26 de agosto de 2011, protocolo sob nº 294601 (cópias anexas).

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 212/2011

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 2º, deverá ser iniciada até o prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação da Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 293485

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 07

Data Protoc : 25/07/11

Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :62J88AC

PATO BRANCO 25 de Julho de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:18

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

02

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 14/2011 Pato Branco, 22 de julho de 2011.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo concedido para o início das obras no imóvel situado em anexo ao terreno onde será a sede do Fórum desta Comarca, recebido em doação do município de Pato Branco para a construção da sede própria deste Ministério Público da Comarca de Pato Branco.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Vitório Alves da Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Fls. 03

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 294601

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 08

Data Protoc : 26/08/11

Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :4NH11D7

PATO BRANCO 26 de Agosto de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:52

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 17/2011 Pato Branco, 26 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, retificar o ofício nº 14/2011, anteriormente encaminhado, no sentido de que seja dilatado o prazo para 05 (cinco) anos, para o início das obras no imóvel situado em anexo ao terreno, onde será a sede do Fórum desta Comarca, recebido em doação do município de Pato Branco para a construção da sede própria deste Ministério Público da Comarca de Pato Branco.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Vitório Alves da Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador Administrativo

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 212/2011

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei acima epigrafado, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

A prorrogação do prazo de construção da sede própria do Ministério Público, decorre de solicitação efetuada pelo Promotor de Justiça - Coordenador Administrativo, através do ofício nº 14/2011, datado de 22 de julho de 2011.

Na sequência, o representante do MP através do Ofício nº 17/2011, datado de 26 de agosto de 2011, retifica o ofício anterior, **solicitando que seja dilatado em 5 (cinco) anos o prazo para início das obras.**

É o brevíssimo relatório.

Pela previsão do artigo 2º da Lei nº 3.148/2009, a construção da sede deveria ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

No presente caso, **propõe o Executivo Municipal a prorrogação do prazo de construção da sede própria do Ministério Público, em até 3 (três) anos,** contados da publicação da presente lei.

Verificando a escritura pública de doação, **constatamos que o prazo previsto para construção encontra-se expirado, não cabendo a prorrogação pleiteada, uma vez que em razão do descumprimento dessa condição prevista na supra mencionada legislação municipal, ocorreu a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.**

Câmara Mun de Pa
Fls. 4
Visto

Assim sendo, recomendamos a Comissão de Justiça e Redação que apresente **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2011**, promovendo novamente a doação de imóvel em favor do Ministério Público do Estado do Paraná, utilizando-se do mesmo objeto constante da Lei nº 3.148/2009, adequando-se somente o prazo estipulado para edificação, conforme proposta do Executivo.

Feitas essas considerações, promovidas as adequações necessárias no sentido de ajustar tecnicamente a proposição, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, em forma de Substitutivo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

LIVRO	FOLHA
275	022/023

Protocolo 0001384

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00275,** às Folhas **022/023,** verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, que faz: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO à favor de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez(17/06/2010) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante doador: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR neste ato representado, por seu Prefeito Municipal **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em 29/11/1951, filho de ULISSES VIGANÓ e BEATRIZ VIGANÓ, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 746.995-SSP-PR expedida em 01/12/1968 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, Pato Branco-PR; e de outro lado como outorgado donatário: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico em Curitiba-PR, neste ato representado, nos termos do Decreto nº 2404/08 de 31/03/2008, por seu Procurador-Geral de Justiça: **OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO**, brasileiro, separado judicialmente, procurador da justiça, natural de Curitiba/PR, nascido em 17/12/1962, filho de LELIO GUIMARÃES SOTTO MAIOR e OLINDA RUPPEL SOTTO MAIOR, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 826.009-5-SSP-PR expedida em 05/09/2007 e inscrito no CPF/MF sob nº 186.294.909-34, residente e domiciliado na Rua Edgar Stelseld, 1312, Bairro Jardim Social, Curitiba-PR; todos reconhecidos como os próprios por mim, Notário, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante doador me foi dito o seguinte: 1) Que, a justo título é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve: **Lote nº 02(dois) da Quadra nº 207(duzentos e sete), situado na Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 1.000,00m²(um mil metros quadrados), sem benfeitorias; com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da Matrícula nº 41.353 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 8124000; Emitido a DOI.** 2) Que pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar dito imóvel ao outorgado donatário em plena propriedade, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direitos e ações, para que o donatário o tenha como seu desta data em diante. 3) Que para os efeitos fiscais, estimam e avaliam o descrito imóvel em **R$60.000,00(sessenta mil Reais)**. 4) A outorgante doadora sob pena de responsabilidade civil e penal, declara não existir ações reais incidentes sobre o mesmo, a não ser as Notas Promissórias, abaixo

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 RÚBRICA Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

LIVRO 275 FOLHA 022/023

Protocolo 0001384

VIGANÓ, Prefeito Municipal do Outorgante. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO, procurador do outorgado. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. **Consta Averbação: Certifico e dou fé, que a presente foi corrigido data de nascimento, conforme Escritura lavrada às fls. 035 do livro nº 275 em 21/06/2010. Pato Branco-PR.** Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Pato Branco-PR, 17 de agosto de 2011.

DENIZE CASSIA REFINSKI
Escrevente Juramentada

Lei 13.228 de 18/01/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS DUZ11716

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 11 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 11 LIVRO 275 FOLHA 035

Protocolo 0001394

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00275,** às Folhas **035/035,** verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:
ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, que faz: IVANETE APARECIDA REFINSKI PALLAORO, na forma abaixo:
SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/2010) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **IVANETE APARECIDA REFINSKI PALLAORO**, escrevente juramentada desta Serventia Notarial, com sede nesta cidade, na Rua Caramuru nº 327; que amparada pela Lei de Registros Públicos nº 6.015 de 31/12/1993, com as alterações das Leis nº 6.140 de 08/11/1974 e 6.216 de 30/06/1975, declara que em data de 17/06/2010, lavrou neste Serviço Notarial a Escritura Pública de Doação, no livro nº 275 folhas 022/023; onde figura como outorgante doador: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR; e, como outorgado donatário: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico em Curitiba-PR; Que ao descrever a qualificação do Procurador-Geral de Justiça: OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO, constou a data de nascimento como sendo: 17/12/1962; quando na realidade o correto é: nascido em 17/12/1952. Que a presente fica fazendo parte integrante e complementar da referida escritura para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos e autoriza a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, proceda as devidas averbações necessárias. Distribuída. Assim o disse e dou fé. A pedido lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, aceitou, outorgou e assina. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0001394, em data de 21/06/2010. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Escrevente, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R$66,15 (VRC 630,00) Selo R$ 0,35. Pato Branco-PR, 21 de junho de 2010. (aa.) IVANETE APARECIDA REFINSKI PALLAORO, declarante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade
Pato Branco-PR, 17 de agosto de 2011.

DENIZE CASSIA REFINSKI
Escrevente Juramentada

Lei 13.228 de 16/01/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS DU211717

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Guto Silva – PSD e Wiliam C. P. Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 212/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Nov-2011-17:55-011059-1/1

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 212/2011.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote n°02, da quadra n° 207, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), constante da Matricula n° 41.353, do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2° A construção da sede prevista no art. 1° deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) anos, contando da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3° No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis números 2.905, de 14 de março de 2008 e 3.148, de 23 de abril de 2009.

Sala de sessões, 07 de novembro de 2011.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Relator

Vereador **Guto Silva** - PSD
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 212/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei e Substitutivo
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal e Comissão de Justiça e Redação
PROTOCOLO GERAL: 010596-1/2
ASSUNTO: Autoriza o Executivo a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
ENTRADA NA COMISSÃO: 25/10/11 e 08/11/2011
CIENTE DO RELATOR: 25/10/11 e 08/11/2011
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Nov-2011-11:07-01.240-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 212/2011, o Executivo Municipal pede autorização ao Legislativo para prorrogar o prazo ao Ministério Público do Estado do Paraná a iniciar a construção da sua sede própria no Município de Pato Branco, imóvel doado através da Lei nº 3.148 de 23 de abril de 2.009.

RELATÓRIO

O Executivo em 20 de setembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem nº 163/2011 projeto pedindo a autorização Legislativa para prorrogar o prazo para que o Ministério Público do Estado do Paraná inicie a construção de sua Sede Própria no Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal já foi autorizado pelo Legislativo a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados), constante da Matricula nº41.353 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria, através da Lei Municipal nº 3.148 de 23 de abril de 2.009

CONSIDERANDO que a construção da sua sede própria deveria ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da outorga da escritura pública de doação. E no caso do não cumprimento da condição contida no artigo 2º da referida Lei, o imóvel, objeto da doação reverteria novamente ao município.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

CONSIDERANDO que a Lei entrou em vigor na data de sua publicação, (23/05/2009), portanto extinto o prazo solicitado pelo Ministério Público e não houve o início da construção da sede própria pelo mesmo

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico da Câmara Municipal no parágrafo 6° de seu fundamentado Parecer alerta que não existe mais a possibilidade de prorrogar o prazo de uma Lei que já não tem mais validade e em que fazemos questão de transcrevê-lo na íntegra: **"Verificando a escritura pública de doação, constatamos que o prazo previsto para a construção encontra-se expirado, não cabendo a prorrogação pleiteada, uma vez que em razão do descumprimento dessa condição prevista na supra mencionada legislação municipal, ocorreu a reversão do imóvel ao patrimônio municipal".**

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico recomendou a esta Comissão apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 212/2011, reeditando na íntegra a Lei nº 3.148/2009, promovendo desta forma nova doação da mesma área ao Ministério Público do Estado do Paraná, a Comissão de Justiça e Redação apresenta para deliberação em Plenário o referido Projeto SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2011

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada contando com os comprovantes de protocolos, ofícios da serventia notarial - 2° Oficio e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2011**, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 212/2011** s.m.j.

Pato Branco, 16 de novembro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador **Guto Silva** - PSD
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 212/2011

O Executivo Municipal através da Mensagem 163/2011, prôpos o Projeto de Lei 212/2011 que pretende obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

A construção da sua sede própria deveria ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da outorga da escritura pública de doação. E no caso do não cumprimento da condição contida no artigo 2º da referida Lei, o imóvel, objeto da doação reverteria novamente ao município. A Lei entrou em vigor na data de sua publicação, (23/05/2009), portanto extinto o prazo solicitado pelo Ministério Público e não houve o início da construção da sede própria pelo mesmo

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal no parágrafo 6º de seu fundamentado Parecer alerta que não existe mais a possibilidade de prorrogar o prazo de uma Lei que já não tem mais validade.

Sendo que o Departamento Jurídico recomendou a Comissão de Justiça e Redação que a mesma apresentasse Projeto de Lei Substitutivo nº 212/2011, reeditando na íntegra a Lei nº 3.148/2009, promovendo desta forma nova doação da mesma área ao Ministério Público do Estado do Paraná, e a mesma o fez, consideramos que a proposição está plenamente justificada contando com os comprovantes de protocolos, ofícios da serventia notarial - 2º Oficio e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2011

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 212/2011,** encaminhado através da Mensagem nº 163/2011, que busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para prorrogar o prazo para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

A prorrogação do prazo de construção da sede própria do Ministério Público, decorre de solicitação efetuada pelo Promotor de Justiça - Coordenador Administrativo, através do Ofício nº 14/2011, datado de 22 de julho de 2011.

Atendendo recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação apresentou Projeto de Lei Substitutivo nº 212/2011, reeditando na íntegra a Lei nº 3.148/2009, promovendo desta forma nova doação da mesma área ao Ministério Público do Estado do Paraná, e a mesma o fez, consideramos que a proposição está plenamente justificada contando com os comprovantes de protocolos, ofícios da serventia notarial – 2º Ofício e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regimental tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelsen Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2011 11:25-01362-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2011-16:05-011512-1/2

Ofício nº 791/2011/GP

Pato Branco, 6 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dos vereadores, estamos encaminhando novo Laudo de Avaliação do terreno constante no Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 163, de 20 de setembro de 2011.

PL nº 212/2011

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 00

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote **02** (dois) da Quadra **207** (duzentos e sete) com área de **1.000,00m²** (um mil metros quadrados), situado na Rua Maria Bueno com a Rua Marechal Costa e Silva , sem benfeitorias, constante da Matricula nº **41.353** do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **153.000,00** (Cento e cinqüenta e três mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 212/2011, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 8 / 2 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 212/2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote n° 02, da quadra n° 207, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), constante da Matrícula n° 41.353, do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2011-09:59-011551-1/2

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

Nelson Bertani
Vereador– PDT

Edição nº 3407

Comitiva pato-branquense reivindica início das obras do novo Fórum de Pato Branco

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Atualmente obra está orçada em R$ 21 milhões e acredita-se em licitação até maio



Pedra fundamental do novo Fórum foi lançada em janeiro de 2011

Juntamente como uma comitiva de lideranças locais e regionais, o prefeito pato-branquense, Roberto Viganó, esteve na tarde de ontem se reunindo com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), desembargador Miguel Kfouri Neto, para solicitar a licitação da obra do novo Fórum do município e a elevação da comarca para Entrância Final, uma vez que atualmente ela atua em jurisdição intermediária.

Viganó comentou sobre a reunião com o desembargador mostrando-se satisfeito com o resultado obtido. "Solicitamos o início das obras do novo Fórum e recebemos um sinal positivo de que a licitação deve acontecer até o mês de maio. Esta é uma obra que deve envolver R$ 21 milhões, em uma área que já foi doada pelo Município para a realização da construção. Quanto à solicitação da elevação da Comarca, o presidente do Tribunal de Justiça se mostrou compreensivo com a reivindicação".

O novo Fórum de Pato Branco deve ser edificado na rua Paraná, esquina com a Maria Bueno no bairro Sambugaro, em uma área que foi doada através de lei municipal 3.187, de junho de 2009, e totaliza 6.951,87 metros quadrados de terreno, com construção estimada em 7.500 metros quadrados.

Tendo sido realizado o lançamento da pedra fundamental do novo Fórum, em janeiro de 2011, a previsão orçamentária para a construção era de R$ 15 milhões, enquanto o terreno doado pelo Município estava avaliado em R$ 1 milhão.

Quando do lançamento da pedra fundamental, conforme publicado no **Diário**, o prefeito pato-branquense destacou a parceria firmada entre os poderes Judiciário e Executivo no município. "Começamos com o Cartório Eleitoral, estamos prestes a construir o prédio da Vara Federal, já está em fase de construção a estrutura da Vara do Trabalho", considerou Viganó na época. Depois que a obra for concluída, o prédio onde atualmente funciona o Fórum será cedido em comodato, por tempo indeterminado, à administração municipal.

Atualmente abrangendo os municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste e Bom Sucesso do Sul, a Comarca de Pato Branco, segundo solicitação feita na tarde de ontem, pode passar a ser entrância final. Segundo a advogada Ingrid Simon, chegando a esse patamar, algumas mudanças podem ser sentidas no Judiciário de abrangência. "A princípio, com a alteração da categoria intermediária para final poderíamos ter mais juízes de carreira atuando na comarca, com mais anos de trabalho dedicados a uma mesma jurisdição, outra mudança que pode ser notada é a ampliação da quantidade de varas de atuação", comentou a advogada, lembrando que a comarca local hoje conta com duas varas Cíveis, uma Criminal, um Juizado Especial e uma Vara da Família.

Segundo Ingrid, a alteração de Entrância Intermediária para Final não deve interferir no número de municípios atendidos pela jurisdição.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m^2 (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.905, de 14 de março de 2008 e nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5404 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.772 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.905, de 14 de março de 2008 e nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa, Luiz Augusto Silva e William Cezar Pollonio Machado, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 212/2011

MENSAGEM Nº: 163/2011

RECEBIDA EM: 20 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 212/2011

SÚMULA: **212/2011, de 20 de setembro de 2011 – Mensagem nº 163/2011** – Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3148, de 23 de abril de 2009.
(prorrogação do prazo para construção da sede própria do **Ministério Público,** nesse Município de Pato Branco, para início em 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei. Referido imóvel foi doado através da Lei nº 3148, de 23 de abril de 2009)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de outubro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

Substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de 7 de novembro de 2011 – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná. (Para construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Paraná – Fórum – Promotores). (Substitutivo apresentado em 7 de novembro de 2011 - não foi lido em plenário – passado para comissões). Revoga as Leis nº 2905, de 14 de março de 2008 e nº 3148, de 23 de abril de 2009.

Autores: Laurindo Cesa - PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, William Cezar Pollonio Machado – PMDB (Membros da Comissão de Justiça e Redação).

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de novembro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de novembro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de novembro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Em 7 de dezembro de 2011, retirado de pauta para apresentação de emendas.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de fevereiro de 2012
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores: Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de fevereiro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 19/2012

Lei nº 3772, de 10 de fevereiro de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5404, do dia 14 de fevereiro de 2012.